



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A **CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.324/0001-68, localizada na rua Tancredo Neves, nº 546, Centro, em Canaã dos Carajás – PA, por intermédio de seu Presidente Sr. DINILSON JOSE DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 398.530.982-53. **ATESTA** para os devidos fins legais e de direito, que a empresa Contratada, abaixo qualificada, forneceu os itens discriminados de maneira satisfatória conforme contrato nº 20239189, cumprindo com suas responsabilidades, não restando até a presente data nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que o fornecimento atende perfeitamente as exigências técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATADA: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ:06.538.460/000148, Sediada na Folha 32 quadra 11 lote 01a - Sala B, Nova Marabá Cep:68508-110, MARABÁ/PA.

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

ITENS DO CONTRATO

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
BEBEDOURO DE COLUNA P/GARRAFÃO EMBUTIDO 20L C/COMPRESSOR	10,00	UNIDADE	R\$ 1.624,00	R\$ 16.240,00
LIQUIDIFICADOR 3 LITROS	2,00	UNIDADE	R\$ 252,00	R\$ 504,00
VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES, OSCILAÇÃO.110V	5,00	UNIDADE	R\$ 252,00	R\$ 1.260,00

Atestamos ainda que não existe qualquer fato que desabone a qualidade dos fornecimentos realizados e considerando ainda confiabilidade, eficiência, cumprindo todas as exigências e prazos estabelecidos, o que garante firmar os fornecimentos prestados pela empresa acima foram satisfatórios.

DINILSON JOSE
DOS
SANTOS:39853098
253

Assinado de forma digital
por DINILSON JOSE DOS
SANTOS:39853098253
Dados: 2024.05.24
12:43:37 -03'00'

Canaã dos Carajás-PA, 24 de maio de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

CNPJ sob nº 01.613.324/0001-68

DINILSON JOSE DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mod: 55 Serie: 01

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

NFE Nº: 9296

Mod: 55 Serie: 01

Página 1 de 1

Saída: 1

1

Natureza Operação: VENDA PRODUTOS D/E

Entrada: 2

W R COM DE MAQ E EQUIP PARA INFORMATICA LTDA



Endereço: FOLHA 32, QUADRA 11, LOTE 01 A SALA B - NOVA MARABÁ

Marabá - PA - 68508-110

Fone: (94)99159-2266

IE: 15.239.113-4

CGC: 06.538.430/0001-48

CONTROLE DO FISCO



15231206538430000148550010000092961566548874

PROTOCOLO: 315230055957075

CHAVE DE ACESSO DA NF-e SITE: WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

1523 1206 5384 3000 0148 5500 1000 0092 9615 6654 8874

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOMERAÇÃO SOCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

CNPJ/CPF

01.613.324/0001-68

DATA DA EMISSÃO

22/12/2023

ENDEREÇO

R TANCREDO NEVES

Num

546

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

68537-000

DATA SAIDA/ENTRADA

22/12/2023

MUNICIPIO

CANAA DOS CARAJAS

UF

PA

FONE/FAX

(94)3392-4545

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

DATA AUTORIZAÇÃO

22/12/2023 16:21:07

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CALCULO ICMS SUB. TRIB 0,00	VALOR ICMS SUB. TRIB 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 18.004,00		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR REPASE ICMS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL NOTA 18.004,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATARIO	9	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF			
ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	QUANTIDADE 17	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 0	PESO LIQUIDO 0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UN	NCM	CST	CFOP	QTD.	VLR. UNIT	VLR. DESC	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
016411	BEBEDOURO EOS AGUA DE COLUNA GALAO EBC01P	Pc	84186931	10	5102	10	1.624,0000	0,00	16.240,00	0,00	0,00	0	0
016413	LIQUIDIFICADOR MONDIAL 12V L1000 C/F 1000W - P1	PC	85094010	10	5102	2	252,0000	0,00	504,00	0,00	0,00	0	0
015187	VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES 110V	UN	84145990	10	5102	5	252,0000	0,00	1.260,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido Num.:22207 - Vendedor: MARIA EDUARDAORDEM DE FORNECIMENTO Nº 202310444 E MPENHO Nº 20120008 PROC COMPRA 034-2023-CMCC BANCO DO BRASIL AGENCIA 4222-6 CONTA CORRENTE 6243-XVocê pagou aproximadamente: R\$: 3.025,99 de tributos federais R\$: 2.917,04 de tributos estaduais R\$: 0,00 de tributos municipais R\$: 12.060,97 pelos produtos - Fonte: IBPT/F ECOMERCIO PA ca7gi3

DADOS FATURA

DOC/NP	FORMA PGTO	VENCIMENTO	Valor
22207 / 1	DUPLICATA	22/01/2024	18.004,00

RESERVADO AO FISCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CONTRATO Nº 20239189

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.324/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.538.430/0001-48, estabelecida à Q ONZE, Marabá-PA, CEP 68508-110, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIANA CASSIANO OLIVEIRA, residente na , NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-180, portador do(a) CPF 023.165.542-88, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 034-2023-CMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
214256	BEBEDOURO DE COLUNA P/GARRAÇÃO EMBUTIDO 20L C/COMPRESSOR SSOR (EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP) BEBEDOURO DE COLUNA, GARRAÇÃO 20L EMBUTIDO COM COMPRESSOR, GELADO & QUENTE, INDICADOR LUMINOSO, TENSÃO ELÉTRICA 127V, PRETO. CONSUMO (KWH) 10,0 KWH/MÊS. PESO LÍQUIDO (KG) 14KG. MEDIDA (LXAXP/CM) 31,0 X 103,5 X 35,0CM. FREQUÊNCIA (HZ) 60HZ. COR PRETO. VOLTAGEM 110V. POTÊNCIA DE AQUECIMENTO 420W. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 1,6L/H. GÁS REFRIGERANTE: R134A. POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO 85W. TEMPERATURA DA ÁGUA: GELADA VERÃO (°C) 10°C. PRODUTO NOVO, EMBALADO NA CAIXA. GARANTIA 12 MESES FABRICANTE.	UNIDADE	10,00	1.624,000	16.240,00
214278	LÍQUIDIFICADOR 3 LITROS (EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP) LÍQUIDIFICADOR 3 LITROS COM FILTRO E 12 VELOCIDADES. CARACTERÍSTICA: MATERIAL DO COPO: SAN CRISTAL. CAPACIDADE TOTAL DO COPO: 3L CAPACIDADE ÚTIL DO COPO: 2L. VELOCIDADES: 12 POTÊNCIA: 1100 W. BOTÃO PULSAR: SIM. SISTEMA DE AUTOLIMPANTE: SIM. BASE ANTIDERRAPANTE: SIM. LÂMINAS COM ÂNGULOS DIFERENCIADOS: SIM. COM FILTRO: SIM. MATERIAL: POLIPROPILENO METAL AÇO INOX. PRODUTO NOVO E EMBALADO NA CAIXA. COM GARANTIA DE USO PELO FABRICANTE.	UNIDADE	2,00	252,000	504,00
214285	VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES, OSCILAÇÃO. 110V (EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP) VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES, OSCILAÇÃO. 110V. 90° MOTOR TURBO DE ALTA POTÊNCIA, 110V, DIMENSÕES: 60CM. ESPECIFICAÇÃO: OSCILANTE DE PAREDE 60CM, ESCRITÓRIOS, E EQUIPADO COM PROTECTOR TERMICO E SUA CHAVE DE VELOCIDADE REGULAVEL E DESLIZANTE. PRODUTO NOVO, EMBALADO NA CAIXA E COM GARANTIA DE USO PELO FORNECEDOR.	UNIDADE	5,00	252,000	1.260,00
				VALOR GLOBAL R\$	18.004,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 18.004,00 (dezoito mil, quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 034-2023-CMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 034-2023-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 30 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 034-2023-CMCC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 18.004,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 034-2023-CMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 20 de Dezembro de 2023

CAMARA
MUNICIPAL
DE CANAA
DOS
CARAJAS:016
13324000168

Assinado de forma
digital por CAMARA
MUNICIPAL DE
CANAÃ DOS
CARAJAS:016133240
00168
Dados: 2023.12.20
14:23:26 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

DINILSON
JOSE DOS
SANTOS:39
853098253

Assinado de forma
digital por
DINILSON JOSE
DOS
SANTOS:39853098
253
Dados: 2023.12.20
14:23:42 -03'00'

WR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA
CNPJ 06.538.430/0001-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____